



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



LEI Nº 758/2009, 18 DE AGOSTO DE 2009.

(Audito: Poder Executivo)

“DISPÕES SOBRE REGULAMENTAÇÃO, ANÍVEL MUNICIPAL, DO DISPOSTO NO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALEX JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei regulamenta a nível municipal, as disposições constantes do inciso X, do artigo 37, a Constituição Federal.

Art.2º - Os vencimentos ou subsídios dos servidores municipais, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e os agentes políticos, dos poderes municipais constituídos na situação de ativos e inativos, serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, pela variação ocorrida no ano anterior.

§ 1º - O reajuste de vencimento definido no caput deste artigo poderá ser suspenso por ato do Chefe do Poder quando verificada a infringência aos limites estabelecidos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Os chefes dos poderes são autorizados a comutar o vencimento base ao valor do salário mínimo, para os servidores com carga horaria mínima de 40 horas semanais, quando estes após reajustamento, ficar inferior.

§ 3º - Para adequação das despesas com pessoal, com situação de estrapolamento dos limites indicados no §1º, o Chefe do Poder deverá obedecer a ordem de supressão de reajuste seguinte:

- I – Agentes Políticos;
- II – Comissionados;
- III – Efetivos.

Art. 3º - Somente por lei específica poderá ocorrer revisão de perdas inflacionarias ou reclassificação de vencimento de categorias de servidores municipais, observada a iniciativa privada em cada caso.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá a autorizar a concessão de abono especial complementar aos profissionais do magistério, com vencimentos pagos com recursos do FUNDEB, até complementar anualmente o percentual de 60% (sessenta por cento) do total do recurso, incluindo-se no cálculo os encargos sociais.

Art. 5º - Ao Chefe do Poder Executivo é autorizada a concessão de reajuste nos vencimentos aos servidores municipais, ocupantes de cargos efetivos, na ordem 2,32% a parti de 01/05/2009.

Art. 6º - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Agosto de 2009.

ALEX JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal